



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

LEI Nº 435 / 2019

**EMENTA:** Institui o Sistema único de Assistência Social do município de Jatobá/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS SEÇÃO I - DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Assistência Social do Município de Jatobá.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Assistência Social de Jatobá, tem por finalidade garantir o acesso aos direitos sócio assistenciais previstos na Constituição Federal, artigo 6º e Lei Federal nº 8742 de setembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS a responsabilidade por sua implementação, coordenação e monitoramento.

**§ 1º** O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem participação de todos os entes federados, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, pelas Entidades e organizações de Assistência Social e por função, a gestão do conteúdo específico de assistência social no campo da proteção social:

**§ 2º** O SUAS organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio territoriais locais;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - garantia da convivência familiar e comunitária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

### VI- territorialização.

**Art. 3º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Parágrafo único.** Como política pública de seguridade social, a assistência social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

**Art. 4º** São objetivos do Sistema Municipal de Assistência Social de Jatobá - SUAS:

- I - consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- IV - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
- V - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;
- VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

## SEÇÃO II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**Art. 5º** O SUAS do município de Jatobá, reger-se-á pelas legislações à nível federal, estadual e municipal, aplicáveis a Assistência Social no âmbito do município.

### CAPÍTULO II - DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SUAS SEÇÃO I - DA GESTÃO DO SUAS

**Art. 6º** A gestão do SUAS cabe a Secretaria municipal de Assistência Social, obedecendo às diretrizes dos incisos I e II do art. 5º da Lei 8.742 de 1993, (alterada pela lei 12.435 de 2011), do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade da União e do Estado na condução da política de assistência social de Jatobá.

**Art. 7º** São responsabilidades do Município de Jatobá para gestão do SUAS:

- I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS;

- II - efetuar a concessão do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

[prefeituradejatoba.pe@gmail.com](mailto:prefeituradejatoba.pe@gmail.com)

- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da LOAS;
- VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- VIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- IX - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- X - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;
- XI - alimentar o Censo SUAS;
- XII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XIV - realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XV - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836 de 2004;
- XVI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XVII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XVIII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

**XIX** - proceder o preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS;

**XX** - viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à redesocioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais;

**XXI** - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º- B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.

### SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 8º** O Sistema Municipal de Assistência Social de Jatobá– SUAS, realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria de trabalho e Assistência Social articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Jatobá, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

**I** - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

**II** - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

**III** - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

**IV** - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

**V** - implementar a Política de Recursos Humanos conforme disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos/2006-NOB/RH, aprovada pela Resolução 269 do CNAS de dezembro de 2006.

**Art. 9º** O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Jatobá - SUAS é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de vulnerabilidade social e/ou risco social são as seguintes:

**I** - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

renda, acesso - precário ou nulo - aos serviços públicos);

II - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

III - fragilidades próprias do ciclo de vida;

IV - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

V - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

VI - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VII - violência social, resultando em apartação social;

VIII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

IX - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

X - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens.

**Art. 10.** O Sistema Municipal de Assistência Social de Jatobá - SUAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria de Assistência Social estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços

**Art. 11.** O Sistema Municipal de Assistência Social de Jatobá - SUAS compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - a matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

II - a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, no caso do atendimento da proteção social especial;

III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população - em particular, atendendo suas necessidades básicas -, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão do município de Jatobá, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos - Nacional e Estadual - para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - o controle social e a participação popular;

VI - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 269 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 13 de dezembro de 2006;

VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º Os serviços, programas, projetos e benefícios poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial inscritas pelo Conselho municipal de Assistência Social, através de convênios.

§ 2º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistência social.

§ 3º Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Jatobá é definido como Município de Pequeno Porte I, estando em Gestão Básica do SUAS, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar estão vinculados a Secretaria de Assistência Social que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

§ 5º As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contra prestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 6º As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, não isentando de responsabilidade civil e penal.

### SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

**Art. 12.** Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS são organizados segundo as seguintes funções:

**I -Vigilância socioassistencial** - Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

**II -Proteção Social** - Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS por níveis de complexidade: **Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**;

**III -Defesa Social e Institucional** - A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

**Art. 13.** Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

**Art. 14.** São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a seguir:

- I - serviço de proteção e atendimento integral a familiar (PAIF);
- II - serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- III - serviço de proteção social básica no domicílio para pessoa com deficiência e idosos.

**Art. 15.** O Sistema Municipal de Assistência Social de Jatobá - SUAS institui o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS -, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar o PAIF e demais serviços de proteção básica, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

**Parágrafo único.** Um segundo CRAS a ser implantado deverá atender as normativas legais e de acordo com as situações de vulnerabilidade e risco social dos territórios demonstrado por estudos- diagnósticos com aprovação do CMAS.

**Art. 16.** A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a seguir:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI;
- II - Serviço Especializado em Abordagem Social;
- III - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- IV - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- V - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**Art. 17.** A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

[prefeituradejatoba.pe@gmail.com](mailto:prefeituradejatoba.pe@gmail.com)

famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

**Parágrafo único.** Para implementar o disposto no Art. 12 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário

**Art. 18.** Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário, a seguir:

- I - serviço de acolhimento institucional;
- II - serviço de acolhimento em família acolhedora;
- III - serviço de acolhimento em residências inclusivas;
- IV - serviço de proteção em situações de calamidade pública e de emergência.

**Art. 19.** Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007 e a sua regulamentação em Lei Municipal específica nº 348/2013.

### SEÇÃO IV - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 20.** Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento técnico e financeiro, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

- I - Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Orçamento da Assistência Social;
- III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV - Relatório Anual de Gestão.

**Art. 21.** O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria de Assistência Social a elaboração do PMAS, com vigência de 4 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 22.** A Secretaria de Assistência organizará o Sistema de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Jatobá com a responsabilidade de:

I - produzir e sistematizar informações constrói indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

II - monitorar a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

III - identificar pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono

IV - identificar a incidência de vítimas de apartação social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;

V - monitorar os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social;

VI - analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

VII - auxiliar a identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residente.

### SEÇÃO V - DO FINANCIAMENTO

**Art. 23.** O instrumento de gestão financeira do SUAS de Jatobá e o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS criado por Lei Nº 047 / 2007 vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e estruturado como unidade orçamentária.

**Art. 24.** Cabe a Secretaria de Assistência Social como órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 25.** A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

### CAPÍTULO III - DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 26.** Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

funcionamento do SUAS em conformidade com as legislações vigentes.

§ 1º O município encaminhará projeto de lei específico da Assistência Social através de Plano de Cargo, Carreiras e Salários-PCCS para envio ao legislativo conforme estabelecido pela NOB-RH/SUAS de 2006.

§ 2º O Município poderá criar por meio de lei ou decretos incentivos diferenciados para trabalhadores da Assistência Social cujo serviço ofereça riscos à vida e a saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo município.

**Art. 27.** Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social com objetivo de contribuir com o constante aperfeiçoamento e qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais, não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS.

**Parágrafo único.** Programa mencionado no "caput" deste artigo será regulamento por meio de decreto.

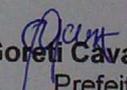
### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei nº prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

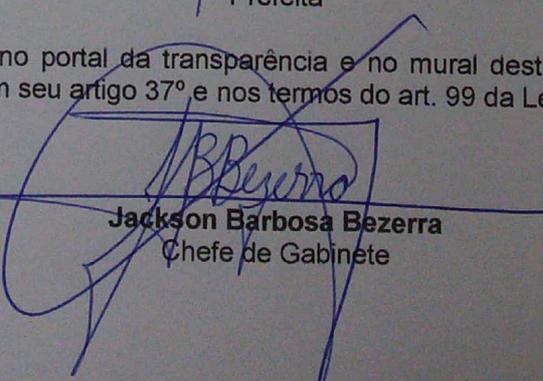
**Art. 29.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 10 de abril de 2019.

  
**Maria Goreti Cavalcanti Varjão**  
Prefeita

Esta Lei foi publicada no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
**Jackson Barbosa Bezerra**  
Chefe de Gabinete